



**EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI  
COMPLEMENTAR Nº 0010.9/2021**

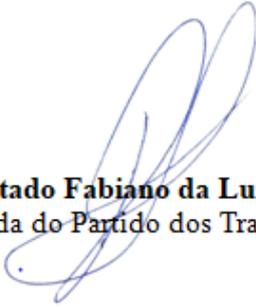
Dá nova redação ao *caput* do Art. 66 do Art. 29 do PLC nº 0010.9/2021, que “Altera Lei Complementar nº 412, de 2008, que dispõe sobre a organização do Regime Próprio de Previdência dos Servidores do Estado de Santa Catarina, e estabelece outras providências.”

Art. 1º Dê-se ao *caput* do Art. 66 do Art. 29 do PLC nº 0010.9/2021 a seguinte redação:

**Art. 29. O *caput* do art. 66 da Lei Complementar nº 412, de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:**

**"Art. 66. O segurado que tenha ingressado no serviço público por meio de cargo efetivo até 1º de março de 2022 poderá aposentar-se voluntariamente quando preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:**

Sala de Sessões,

  
**Deputado Fabiano da Luz**  
Líder da Bancada do Partido dos Trabalhadores

  
**Deputada Luciane Carminatti**

  
**Deputado Neodi Saretta**

  
**Deputado Padre Pedro Baldissera**



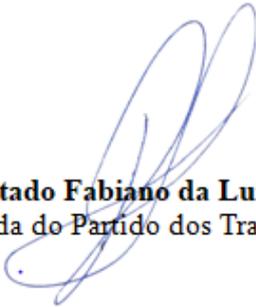
## JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Senhora e Senhores Deputados,

A presente Emenda Modificativa ao *caput* do Art. 66 do Art. 29 do PLC nº 0010.9/2021, que “Altera Lei Complementar nº 412, de 2008, que dispõe sobre a organização do Regime Próprio de Previdência dos Servidores do Estado de Santa Catarina”, objetiva adiar os efeitos da alteração da referida Lei Complementar nº 412, isso porque, toda a lei que produz grandes mudanças na vida das pessoas precisa conceder um tempo de adaptação aos por ela atingidos.

Sala das Sessões,

  
**Deputado Fabiano da Luz**  
Líder da Bancada do Partido dos Trabalhadores

  
**Deputada Luciane Carminatti**

  
**Deputado Neodi Saretta**

  
**Deputado Padre Pedro Baldissera**